



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

Administração 2009/2012

CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.491, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 026 DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

“Dispõe sobre Ponto facultativo no Município Nova Xavantina em caso de falecimento de Funcionário Público Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Decretar Ponto Facultativo nas repartições publicas Municipais em caso de falecimento de qualquer servidor publico Municipal.

Art. 2º - O Ponto Facultativo a que se refere o artigo anterior desta Lei será na data do velório do servidor, para que os demais servidores possam confortar a família do servidor falecido.

Adm. 2009 / 2012

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Trabalhando para todos

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 23 de Agosto de 2010.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

* Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.